



Acórdão n.º 40 - 2021/2022

N.º Processo: 40/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 27/11/2021 - Hora: 18:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 01:02 do período 3 o HeadCoach, Carlos Eduardo Carvalho, da equipa SSCMP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) após ser avisado pela equipa de arbitragem, continuou fora da sua zona técnica.

O jogador de gorro branco n.º 7 foi excluído definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. O jogador de gorro azul n.º 7 foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos.

O jogador de gorro branco, em frente ao seu adversário, golpeou o peito do adversário, quando este tinha a bola. De imediato, o jogador de gorro azul n.º 7 pontapeou no peito o seu adversário. Os jogadores foram excluídos ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta. Foi





mostrado cartão vermelho aos dois jogadores (Aos 06:37 do período 4 o jogador Jorge Lopes número 7 da equipa SAD foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...)) Aos 06:37 do período 4 o jogador Rui Ferraz número 7 da equipa SSCMP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador da equipa SSCMP, Carlos Eduardo Carvalho, foi advertido com cartão amarelo porque **“após ser avisado pela equipa de arbitragem, continuou fora da sua zona técnica.”**

3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece inequívoca e expressamente que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”**

3.2 O treinador Carlos Eduardo Carvalho foi admoestado com cartão amarelo nos termos acima descritos e referidos no relatório de arbitragem, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do citado treinador da equipa dos SSCMP a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere que o jogador dos SSCMP, Rui Ferraz, **“em frente ao seu adversário, golpeou o peito do adversário, quando este tinha a bola. De imediato, o jogador de gorro azul n.º 7 (Jorge Lopes do SAD) pontapeou no peito o seu adversário**, sendo que ambos os jogadores **“foram excluídos (Definitivamente com Substituição) ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta. Foi mostrado cartão vermelho aos dois jogadores”**.

4.1 O Conselho de Disciplina (CD) constata que o relatório dos árbitros não refere que as exclusões dos dois jogadores, Rui Ferraz da equipa dos SSCMP, e Jorge Lopes da equipa do SAD, ocorreu sem substituição (foram, ambos, excluídos definitivamente da partida com substituição ao fim de 20 segundos), pelo que o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar





sobre os comportamentos dos jogadores em apreço ao abrigo do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - “**Brutalidade**”, uma vez que o n.º 2 daquele preceito estabelece que “**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior [para o acto de brutalidade] se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11**”, exigência de cuja verificação depende a punição do agente por “**Brutalidade**”, constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

4.2 Na verdade, o jogador Rui Ferraz, “**em frente ao seu adversário**” ao golpear “**o peito do adversário, quando este tinha a bola**” praticou, no mínimo, um acto de má-conduta agressivo, potencialmente causador de perigo para a integridade física do seu adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido. O mesmo é aplicável para o jogador Jorge Lopes que, “**De imediato (...)** **pontapeou no peito o seu adversário**”, agredindo-o fisicamente, numa resposta injustificada à agressão perpetrada pelo jogador Rui Ferraz, razão pela qual os árbitros exibiram o cartão vermelho aos dois jogadores.

4.3 O jogador dos SSCMP, Rui Ferraz, de frente para o seu adversário, ao golpear o peito deste agrediu-o voluntariamente praticando um acto de má-conduta agressivo, potencialmente causador de perigo para a integridade física do seu adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

4.4 O jogador do SAD, Jorge Lopes, ao responder injustificadamente a uma agressão de que foi vítima por parte do jogador Rui Ferraz, pontapeando-o no peito, agrediu-o, igualmente, voluntariamente, cometendo, também, sobre o jogador Rui Ferraz um acto de má-conduta agressivo, potencialmente causador de perigo para a sua integridade física, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

4.5 O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que “**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que o n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que “**Só pode ser aplicada a pena prevista no número**





anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

4.6 Tendo em atenção que dos autos não resultam outros factos ou circunstâncias a ter em julgamento para além daqueles que conduziram à subsunção dos comportamentos dos jogadores Rui Ferraz e Jorge Lopes ao *supra* citado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar (Rui Ferraz “*em frente ao seu adversário, golpeou o peito do adversário, quando este tinha a bola.*” Jorge Lopes “*De imediato (...) pontapeou no peito o seu adversário. Os jogadores foram excluídos ao abrigo da regra 21.13 Má Conduta*”), o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão a cada um dos mencionados jogadores.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador CARLOS EDUARDO CARVALHO (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) a exibição de cartão amarelo**, mas porque este cartão amarelo constituiu, à data da sua exibição, o 2.º cartão amarelo exibido ao referido treinador na presente época desportiva (o 1.º no jogo PO1 que os SSCMP disputaram com o CNPO, no dia 13/11/2021), treinador que, posteriormente, em 4/12/2021, foi advertido com o 3.º cartão amarelo consecutivo (jogo PO1 que a equipa dos SSCMP realizou com o SCP), e cumpriu, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do Regulamento Disciplinar, em 5/12/2021 (no jogo PO2 disputado entre os SSCMP-B e o Lousada), o respectivo jogo de suspensão, **decide-se, em conformidade, que o cartão amarelo destes autos não será contabilizado numa nova série de cartões amarelos que venham, eventualmente, a ser exibidos ao dito treinador, uma vez que, para o efeito, o mesmo já foi computado e, por via disso, o mencionado treinador já cumpriu um jogo de suspensão (V. Despacho de 28/01/2022 proferido no Acórdão n.º 37 – 2021/2022, de 25/01/2022, do Conselho de Disciplina).**
- **Condenar o jogador RUI FERRAZ (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**





- **Condernar o jogador JORGE LOPES (Sport Algés e Dafundo – SAD) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 2 de Fevereiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

